



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Lei Municipal nº 2.138/2010

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR PROGRAMA ESPECIAL DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM REMISSÃO DE 100% DOS JUROS E MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELÓI ANTONIO BESSON, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a implementação de programa especial de cobrança da dívida ativa, através do seguinte:

I – o Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial de créditos tributários, relativos a IPTU e ISSQN, inscritos em dívida ativa ou não que, computados o principal, juros, multas e correção monetária, sejam de valor igual ou inferior a R\$500,00 (quinhentos reais), ficando a Procuradoria-Geral do Município autorizada a requerer a desistência de ações de execução fiscal que tenham por objeto créditos de valor igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), já computados honorários e sucumbência e o contribuinte recolher em juízo o valor das custas e demais despesas do processo;

II – o Poder Executivo fica autorizado a efetuar a remissão de 100% das multas e juros referentes a débitos vencidos até o exercício de 2010, inclusive, abrangendo IPTU, ISSQN e Contribuição de Melhoria, observando-se:

- a) valor do principal, incluída a correção monetária, poderá ser pago, à vista, até 30 de dezembro de 2011, com desconto de 25% , em caso de dívida proveniente de IPTU e ISSQN;
- b) valor do principal, incluída a correção monetária, poderá ser pago em 12(doze) parcelas mensais, a primeira em 30 de janeiro de 2011 e a última em 30 de dezembro de 2011.

III – para fins de transferência de propriedade, somente será admitido pagamento total do débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

IV – o imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI não será objeto de parcelamento;

V – o parcelamento fica condicionado à assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, importando reconhecimento irretratável da dívida, nos termos do que dispõe o Código Civil;

VI – no caso do inciso II,b deste artigo, no ato da assinatura do Termo deverá ser paga a primeira parcela; no caso de débito relativo a ISSQN e Contribuição de Melhoria, a primeira parcela corresponderá a 10%(dez por cento) do valor total do débito;


VII – em caso de débito em cobrança judicial, o devedor deverá comprovar o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, quando for o caso, para obter o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, suspendendo-se a execução fiscal enquanto ocorrer o pagamento das parcelas;

VIII – os parcelamentos ora existentes poderão ser renegociados, aplicando-se os benefícios desta Lei, ao saldo devedor existente.

Art. 2º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação.

Portão (RS), Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de dezembro de 2010.


Elói Antônio Besson
Prefeito Municipal


Lirio Antonio Casagrande
Secretário Municipal da Administração e Planejamento – Interino

Registrada no Livro nº 28 e Publicada
no dia 28/12/2010 no painel desta Prefeitura.

Registre-se e Publique-se.
Data supra